



**FENAPAES**  
Federação Nacional das Apaes

Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no  
Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 - CGC(MF) 62.388.566/0001-90  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 DE 29/06/89

## **RESOLUÇÃO Nº 10 de 06 de Outubro de 2014.**

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes, reunida nesta data, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 62, II e art. 93 do Estatuto, art. 36 do Regimento Interno, segundo o qual "a Comissão Eleitoral será instituída pelo Presidente da Federação Nacional das Apaes e poderá ser composta por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou funcionários, devendo-se levar em conta que seus membros deverão ter disponibilidade de estar na entidade, facilitando os registros das chapas, bem como prestando os esclarecimentos necessários no caso de dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral",

**CONSIDERANDO** a Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20 de Novembro de 2014, às 18h00 (dezoito horas) no centro de eventos de convenções de Foz do Iguaçu – CECONFI, sito à BR 468, km 13, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, em que ocorrerá a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENAPAES com a ratificação dos membros eleitos que comporão o Conselho de Administração;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a comissão eleitoral, nomeando os seguintes membros:

**ALESSANDRA DE OLIVEIRA CAIXETA NOGUEIRA**, brasileira, casada, funcionária da FENAPAES, portadora do RG 1.826.596 SSP/DF e do CPF 881.731.001-87, com domicílio em Brasília-DF.

**EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, membro do atual Conselho de Administração da Fenapaes, portador da OAB/PA nº 5399 e do CPF 159.077.912-68, com domicílio em Belém-PA.

**ROBERTO SALABAERRY**, brasileiro, casado, funcionário da FENAPAES, portador do RG 7060851248 e do CPF 000.649.830-21, com domicílio em Porto Alegre –RS.

Art. 2º - À comissão eleitoral compete exclusivamente dirigir os trabalhos burocráticos da eleição, previamente organizada pela Federação Nacional das APAES, sendo vedado a seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por alguma chapa.

Art. 3º A comissão eleitoral deverá se reger pelas normas estatutárias e regimentais da Federação Nacional das Apaes, sem prejuízo de observar as resoluções internas e a legislação.

  
**ARACY MARIA DA SILVA LÊDO**  
Presidente Federação Nacional das Apaes